



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL  
SEÇÃO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

## PROJETO

# TRIBUNAL ELEITORAL JOVEM



**Escola Judiciária Eleitoral**  
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná



**TRE-PR**

**2018**





## ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO PARANÁ

### Diretor-Presidente

Desembargador Luiz Taro Oyama

### Diretor-Executivo

Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

### Coordenadoria-Executiva

Juliana Paula Zigovski (coordenadora): [julianaz@tre-pr.jus.br](mailto:julianaz@tre-pr.jus.br)

Hérica Goulart Dantas (estagiária): [herica.dantas@tre-pr.jus.br](mailto:herica.dantas@tre-pr.jus.br)

### Assistência de Publicações e Projetos de Aperfeiçoamento

#### Revista Paraná Eleitoral

Rogério Carlos Born: [rborn@tre-pr.jus.br](mailto:rborn@tre-pr.jus.br)

#### Seção de Gestão de Programas Institucionais

Mary Natsue Ogawa (chefe): [mary.ogawa@tre-pr.jus.br](mailto:mary.ogawa@tre-pr.jus.br)

Rosana do Carmo Godoy: [rgodoy@tre-pr.jus.br](mailto:rgodoy@tre-pr.jus.br)

Valquiria Sottomaior: [valsotto@tre-pr.jus.br](mailto:valsotto@tre-pr.jus.br)

Klauber Lopes da Silva (estagiário): [klaubers@tre-pr.jus.br](mailto:klaubers@tre-pr.jus.br)

#### Seção de Aperfeiçoamento Jurídico

Ana Paula Winters Bosco Scussiatto (chefe): [abosco@tre-pr.jus.br](mailto:abosco@tre-pr.jus.br)

Aydil Luciane Sydney Fonseca Turra: [aturra@tre-pr.jus.br](mailto:aturra@tre-pr.jus.br)

Marta Harumi Oshiro: [moshiro@tre-pr.jus.br](mailto:moshiro@tre-pr.jus.br)

#### Biblioteca

David Schnaid Neto (chefe): [dneto@tre-pr.jus.br](mailto:dneto@tre-pr.jus.br)

Constance Beatriz Pedroso Andreotti Marques Dias: [cpedroso@tre-pr.jus.br](mailto:cpedroso@tre-pr.jus.br)



**TRE-PR**



Tribunal Regional Eleitoral

Rua João Parolin, 224 – Prado Velho

(41) 3330-8540 - [rcborn@uol.com.br](mailto:rcborn@uol.com.br)

80.220-092- Curitiba - Paraná

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>1</b>
<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>PÚBLICO ALVO .....</b>	<b>3</b>
<b>ANEXO I - ROTEIRO DA SESSÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>TRANSCRIÇÕES.....</b>	<b>9</b>
<b>Publicação do dia 12/8.....</b>	<b>9</b>
<b>Romoaldo Balente é recebido por mais de 1.000 pessoas em Timboquinha .....</b>	<b>9</b>
<b>Publicação do dia 22/8.....</b>	<b>9</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA EMBASAR CONVENCIMENTOS.....</b>	<b>12</b>
<b>SANÇÕES POLÍTICO-ELEITORAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>A INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NA SOBERANIA POPULAR EXERCIDA POR MEIO DO VOTO .....</b>	<b>15</b>



# Escola Judiciária Eleitoral

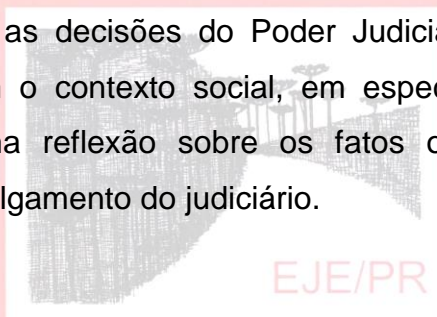
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

## APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto decorrente de uma das vertentes de atuação da Escola Judiciária Eleitoral do Paraná na linha de educação e formação para cidadania de jovens e adolescentes. Nasce com o objetivo de abrir a instituição TRE para a sociedade, em especial para juventude, buscando que os jovens conheçam “por dentro” a instituição, e reconheçam seu mister e valores democráticos através da experiência emocional e sensorial de julgar um feito eleitoral na Sala de Sessões da Corte do TRE do Paraná.

Desta forma, o projeto contribui para qualificar o exercício da cidadania, no momento em que propicia aos estudantes, de uma maneira simples e didática, o conhecimento mínimo da estrutura dos Poderes da República, fazendo-os compreender as atividades e competências de cada um deles e elucida quais são os direitos e obrigações constitucionais dos cidadãos numa sociedade democrática.

E ainda, o projeto torna mais ampla a visão dos estudantes em relação à Justiça, ao observarem que as decisões do Poder Judiciário levam em conta a legislação vigente e também o contexto social, em especial a vontade popular, contribuindo assim para uma reflexão sobre os fatos ocorridos em um caso específico, que depende de julgamento do judiciário.



**Escola Judiciária Eleitoral**  
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

## OBJETIVOS

1.1. Tornar democrático o acesso ao TRE pela comunidade, especialmente pelos estudantes, e apresentar, mediante atividade pedagógica, o trabalho judicial da instituição;

1.2. Possibilitar, emocional e concretamente, aos estudantes o contato com a experiência da atividade num Tribunal, participando de julgamento na Sala de Sessões;

1.3. Despertar o interesse nos adolescentes pela matéria eleitoral, propiciando o conhecimento dos fundamentos e princípios teóricos que orientam a atividade jurisdicional eleitoral;

1.4. Relacionar o presente projeto com as demais atividades desenvolvidas pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE, dentro do segmento das atividades da Escola e na linha de cidadania.



## PÚBLICO ALVO

O projeto foi traçado com a preocupação da utilização de uma linguagem adequada a jovens entre 13 e 15 anos, sem prejuízo do entendimento de crianças com menos idade ou adolescentes com mais de 15 anos.

## ANEXO I - ROTEIRO DA SESSÃO

### 1.1. PRESIDENTE:

“Declaro aberta a Sessão”. “Chamo para julgamento o feito n.º 1, processo nº 22345, de 2018, relatoria do Dr. Fulano de tal (nome do aluno)”.

“Com a palavra, o Relator”

### 1.2. RELATOR:

Trata o presente de representação feita ao candidato Romoaldo Balente, médico infectologista, de que teria sido beneficiado pela Rede Timboquinha de Comunicação em período em que é vedado às emissoras de rádio e de televisão dar tratamento privilegiado a candidato, segundo o inciso III do artigo 37 da Resolução TSE nº 23.551 de 2017.

A vedação de que trata o artigo menciona que a partir de 6 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão veicular propaganda política em sua programação normal e noticiário. No caso em questão, a rádio Timboquinha entrevistou o candidato nos dias 12 e 22 de agosto, 5 e 14 de setembro, conforme se pode verificar nos documentos transcritos e anexados ao processo (Ver anexo).

Na TV Timboquinha, também foi veiculada ao vivo em 1º de setembro e reprisada em 2 de setembro uma entrevista com o candidato, conforme transcrições anexadas ao processo (Ver anexo).

### 1.3. – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL:

"Excelentíssimo Desembargador Presidente, o Ministério Público gostaria de se manifestar".

### 1.4 – PRESIDENTE:

“Com a palavra o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Fulano de Tal (nome do aluno), pelo prazo de 5 minutos”

#### 1.4. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE TIMBOQUINHA

Utilizo da palavra para me manifestar acerca da irregularidade na eleição do candidato eleito ao governo do Estado de Timboquinha, ROMOALDO BALENTE.

A Resolução do TSE nº 23.551 de 2017 em seu inciso III, do artigo 37 é clara ao dispor que a partir de 6 de agosto do ano eleitoral, estava vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário, dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação.

No caso em questão o candidato teve apoio explícito e irregular de meios de comunicação social por intermédio da Rede Timboquinha de Comunicação, maior rede de comunicação do Estado, via rádio e TV, consistentes em entrevistas manifestamente favoráveis ao candidato ROMOALDO BALENTE, conforme comprovam as cópias juntadas ao processo (veja anexo I).

A rádio Timboquinha entrevistou o candidato nos dias 12 e 22 de agosto, 5 e 14 de setembro, sendo que na TV Timboquinha, também foi veiculada ao vivo em 1º de setembro e reprisada em 2 de setembro uma entrevista com o candidato, conforme transcrições anexadas ao processo, causando manifesto prejuízo dos demais candidatos por gerar desequilíbrio do pleito e por interferir e pretender influenciar a vontade do eleitorado.

Assim, a Procuradoria Regional Eleitoral entende ser o caso de a emissora Rede Timboquinha de Comunicação arcar com o pagamento de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e do Sr. Romoaldo Balente ter cassada a sua candidatura ao governo do estado de Timboquinha por ter sido beneficiado durante período vedado à campanha eleitoral em detrimento de seus concorrentes.

Escola Judiciária Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

#### 1.5. ADVOGADO DE DEFESA (Sr. Romoaldo Balente)

“Com licença Excelentíssimo Presidente, peço a palavra para falar pelo Sr. Romoaldo Balente”.

#### 1.6. PRESIDENTE:

“Com a palavra o Dr. Fulano de Tal (nome do aluno), advogado do Sr. Romoaldo Balente”



### 1.7. ADOGADO (Sr. Romoado Balente)

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE TIMBOQUINHA

O Sr. ROMOALDO BALENTE, governador eleito em outubro de 2017, vem defender a regularidade de sua eleição ....

#### \*TEXTO A SER ELABORADO PELOS ALUNOS

O que deve ser analisado para formação da defesa:

- 1) Houve o fato, ou seja, o nome do candidato ou a entrevista realmente ocorreu e foi ao ar?
- 2) Houve a violação da lei eleitoral (ver a lei)
- 3) A violação foi praticada pelo candidato ou pela Rede Timboquinha?
- 4) Se houve abuso por parte da Rede Timboquinha, caberia cassação da candidatura do governador ou somente aplicação da multa contra a rede de comunicação?
- 5) Havendo cassação da candidatura por decisão judicial, não seria uma afronta ao princípio democrático? Ou seja, a vontade popular expressada nas urnas não deveria prevalecer?
- 6) Argumento de defesa 1: O governador eleito, Sr. ROMOALDO BALENTE, concedeu as entrevistas na condição de Médico do estado de Timboquinha, que passa por uma epidemia de Dengue, tendo o candidato atuado como a autoridade sanitária competente para o assunto.
- 7) Argumento de defesa 2: O candidato estaria agindo em cumprimento ao dever de caráter ético-profissional da função do médico.

#### Texto oral a ser elaborado pelos alunos

EJE/PR

**Escola Judiciária Eleitoral**  
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



### 1.8. **ADVOGADO (da Rede Timboquinha)**

“Com licença Excelentíssimo Presidente, peço a palavra para falar pela Rede Timboquinha de Comunicação”

### 1.9 **PRESIDENTE:**

“Com a palavra o Dr. Fulano de Tal (nome do aluno), advogado da Rede Timboquinha de Comunicação”

### 1.10. **ADVOGADO (da Rede Timboquinha)**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE TIMBOQUINHA

A Rede Timboquinha de Comunicação se defende das veiculações transmitidas nos dias.....

#### **\*TEXTO A SER ELABORADO PELOS ALUNOS**

O que deve ser analisado para formação da defesa:

- 1) Houve o fato, ou seja, o nome do candidato ou a entrevista realmente ocorreu e foi ao ar?
- 2) Houve a violação da lei eleitoral? (ver a lei)
- 3) A violação foi praticada pelo candidato ou pela Rede de comunicação?
- 4) Em caso de caracterizado o abuso dos meios de comunicação social, cabe a multa contra a emissora?
- 5) Defesa: a emissora estava resguardada pelo princípio de liberdade de informação/imprensa (aos candidatos e órgãos de imprensa), uma vez que a liberdade de informação também é um direito fundamental.

### **Texto oral a ser elaborado pelos alunos**

**Escola Judiciária Eleitoral**

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná



## TRANSCRIÇÕES

### Matérias veiculadas em jornal

#### Publicação do dia 12/8

##### **Romoaldo Balente é recebido por mais de 1.000 pessoas em Timboquinha**

Romoaldo foi recebido por mais de 1.000 pessoas em Timboquinha na noite de ontem, 11. Os moradores da cidade foram ouvir as propostas e perguntar para o candidato sobre as principais questões da região. O candidato ouviu da população que a segurança é uma grande preocupação. “A gente sai de casa cedo, mas não sabe se vai voltar vivo do trabalho”, lamenta dona Francisca de Souza, moradora da região.

(...)

#### Publicação do dia 22/8

##### **Romoaldo vence debate da TV**

Durante o debate da Rede Timboquinha, na noite de ontem, 21/8, o candidato Romoaldo Balente mostrou desenvoltura ao expor suas ideias. Ficou a impressão de que é mais preparado do que seu adversário para governar Timboquinha. Em quase duas horas de debate, Romoaldo apresentou propostas inovadoras e embasamento para melhorar o Estado de Timboquinha. “Estou aqui para servir o povo timboquense”, disse Romoaldo, candidato da Coligação “Timboquinha um amanhã melhor”.

(...)

### **Publicação do dia 5/9**

#### **Saúde é o foco do trabalho de Romoaldo**

A saúde é o principal problema enfrentado pela população timboquense, apontou uma pesquisa do Ibope divulgada neste dia 3. O candidato Romoaldo Balente sai na frente porque sempre priorizou a área de saúde. “Humanizar a saúde e priorizar o atendimento aos moradores que precisam de bons serviços públicos prestados na área são compromissos que assumi desde o início da minha vida pública”, disse Romoaldo.

Já no primeiro debate entre os candidatos ao governo de Timboquinha, Romoaldo Balente inovou mais uma vez e propôs a criação de um programa de atendimento infantil em todo o Estado de Timboquinha. “As nossas crianças precisam ter acesso à saúde. Só quem tem filhos sabe como é duro ter um filho com 39º graus de febre durante a madrugada e não ter onde levar essa criança para ter um tratamento digno”, disse.



### **Publicação do dia 14/9**

O candidato ao governo de Timboquinha Romoaldo Balente falou sobre saúde e infraestrutura, entre outros temas, durante entrevista concedida nesta terça-feira (13) ao radialista Cícero Araújo, na Rádio Timboquinha. A entrevista encerrou a série promovida pela emissora com os candidatos ao governo do estado.

Romoaldo disse que será um desafio ser gestor do estado em um momento de grave crise econômica, mas que tem esperança de poder fazer muito pelo povo timboquense. “Faremos a nossa parte independentemente da crise que atingiu em cheio o governo federal. Investiremos na educação básica e aumentaremos os investimentos na saúde.”, disse.

## Transcrição da entrevista em Televisão

**Entrevista com o candidato Romoaldo Balente em 1º de setembro com reprise em 2 de setembro.**

**Entrevistador** – Dr. Romoaldo, estamos enfrentando uma epidemia de dengue. Como podemos nos defender do mosquito?

**Dr. Romoaldo Balente** – Essa epidemia atinge grande parte do país. Não podemos desanimar. Precisamos verificar os possíveis focos dos mosquitos, porque a atitude de cada um vai determinar o número de infectados que teremos no estado.

**Entrevistador** – Quais são as dicas para nos prevenirmos dos mosquitos?

**Dr. Romoaldo** – São dez dicas básicas: 1. Não deixe acúmulo de água. 2. Ponha areia nos vasos das plantas. 3. Faça furos nos pneus velhos. 4. Cuidado com a caixa d'água. 5. Remova folhas e galhos das calhas. 6. Evite cultivar plantas aquáticas. 7. Mantenha latas e garrafas emborçadas para baixo. 8. Use telas protetoras. 9. Cuide das piscinas. 10. Preste atenção ao lixo.

**Entrevistador** – E quanto aos sintomas?

**Dr. Romoaldo** – São sintomas da dengue clássica: febre alta com início súbito, dor de cabeça, dor atrás dos olhos, que piora com o movimento deles, perda do paladar e apetite, náuseas e vômitos, tonturas, extremo cansaço, manchas e erupções na pele semelhantes ao sarampo, principalmente no tórax e membros superiores, moleza e dor no corpo, muitas dores nos ossos e articulações.

A dengue pode ser confundida com a gripe e por isso é muito importante que, aos primeiros sintomas, a população procure o serviço de saúde.

**Entrevistador** – Obrigado pela entrevista, Dr. Romoaldo.

**Dr. Romoaldo** – Disponha. É sempre um prazer e uma necessidade esclarecer a população.

## INFORMAÇÕES PARA EMBASAR CONVENCIMENTOS

### RESOLUÇÃO TSE 23.551/2017

#### CAPÍTULO VI

#### DA PROGRAMAÇÃO NORMAL E DO NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 37. A partir de 6 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, incisos I, III, IV, V e VI):

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - veicular propaganda política;

III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

V - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa e o do candidato coincidentes, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

§ 1º A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 68, a inobservância do estabelecido neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) a R\$ 106.410,00 (cento e



seis mil, quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 2º).

### **LEI COMPLEMENTAR 64/1990 - LEI DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

(...)

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

**Escola Judiciária Eleitoral**  
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná



## **CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA**

### Capítulo I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

(...)

XIV - O médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

(...)

### Capítulo III - RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

(...)

Art. 21. Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

(...)

## **LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Constituição da República

Art. 5º

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

(...)

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

## SANÇÕES POLÍTICO-ELEITORAIS

O que é Cassação?

**Cassação** é o ato ou efeito de anular e privar um indivíduo de fazer alguma coisa, ou seja, a ação de cassar é uma forma de punição quando alguém exerce uma prática ilícita ou inaceitável.

A cassação é um termo utilizado no âmbito político ou no direito administrativo, por exemplo, sendo motivado como o resultado de um processo disciplinar, quando determinado indivíduo não se comporta de forma adequada ou ética dentro das suas funções.

A cassação de direitos políticos de um indivíduo é vedada pela Constituição Federal, de acordo com o artigo 15. Só pode haver perda ou suspensão dos direitos políticos e nunca a sua cassação.

## A INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NA SOBERANIA POPULAR EXERCIDA POR MEIO DO VOTO

O **resultado das eleições** é uma das principais manifestações da **soberania popular**. É um evento único na democracia, em que o poder do povo transparece no resultado de uma disputa eleitoral para a escolha dos próximos governantes. É essa soberania que os legitima a tomarem a frente do povo, representando-o.

O exercício do poder é legitimado pela escolha popular, portanto o candidato regularmente eleito nas urnas estará apto a exercer o mandato eletivo. Tornar-se legítimo, pela literalidade da palavra, é o mesmo que tornar-se legal, válido, puro, perfeito ou regular. “Assim, a soberania popular se revela no poder incontestável de decidir. É ela que confere legitimidade ao exercício do poder estatal. Tal legitimidade só é alcançada pelo consenso expresso na escolha feita nas urnas.” Logo, permite-se, por meio da soberania popular, que os mandatos eletivos sejam **exercidos de maneira legal**, em **conformidade com a lei**, pelo simples fato de terem sido regularmente preenchidos por pessoas escolhidas pelo povo.

Questiona-se se pode a Justiça Eleitoral cassar o mandato eletivo adquirido nas urnas como consequência da decisão de um povo e, nesse sentido, se tal decisão não afrontaria diretamente a soberania popular.

Há inegável autorização constitucional para que práticas como o **abuso de poder econômico, corrupção e fraudes**, sejam coibidas pela Justiça Eleitoral. O Poder Judiciário, alçado à condição de guardião dos valores fundamentais inscritos na Constituição, deve fazer valer tais valores frente a uma pretensa maioria resultante de aliciamento e corrupção eleitoral.

Mas mais que isso. A atuação do Poder judiciário, bem como do Ministério Público Eleitoral, deve ser acima de tudo **preventiva e fiscalizatória**, por meio de instrumentos mais eficazes de combate à corrupção eleitoral.



## Escola Judiciária Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná